

O requerimento do Partido da Lavoura, Indústria e Comércio satisfaz as condições estabelecidas para o registro provisório dos partidos políticos.

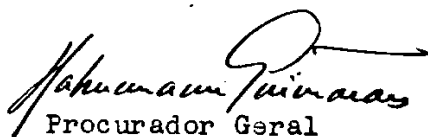
O requerente indica o endereço de sua sede principal; oferece copia dos estatutos, que atendem ao disposto no art. 2º, § 2º, a, das instruções sobre partidos políticos; e apresenta programa que não contraria os princípios democráticos, nem os direitos fundamentais do homem, definidos na Constituição.

Está junta ao pedido a certidão de que os estatutos foram inscritos no registro das pessoas jurídicas.

O art. 3º dos estatutos contem o compromisso exigido pelo art. 2º, § 2º, b, das instruções citadas, que é repetido em documento distinto e autenticado, pelos membros da Comissão Executiva de Superintendência do Partido.

É, assim, meu parecer que o pedido merece deferimento.

Rio de Janeiro, em 18 de setembro de 1945


Procurador Geral